

fim

data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário:

Conselho tutelar, 8 de maio de 1967

Protocolo do fundo

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Sacra Igreja  
da Prefeitura da Estância Balneária  
de Caraguatatuba, aos 11 de maio de 1967.

Cop. do Diário Of.:

~~Biblioteca Municipal~~

Ivan Ferreira Fonseca

IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário

Lei nº 686/67

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito  
municipal de Caraguatatuba.

Faz saber que, promulgou com base  
na Lei nº 9.205 - artigo 2º, parágrafo  
4º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte  
lei:

Art. 1º Em toda a extensão da Praia  
de: Praia Costa Filho, desde a barra  
do Rio Santo Antônio até a barra do

Rio Ipiranga, compreendo ainda, todos  
os 1º quarteirões da praia, as constru-  
ções obedecem as seguintes exigências:

a) - os edifícios não podem ter mais de  
(quatro) pavimentos, incluídos o pavimento  
terraço, que não pode ser de pilóis, até a  
distância de 10 (dez) metros da alinha-  
mento, não tendo qualquer vedação.

Arquivo: 12/05/72

a utilização das colunas de sustentação, excluído-a  
essas exigências de prédios residenciais até  
2 (dois) pavimentos.

b). os prédios deverão apresentar aparência  
moderna, mas Fachadas, formando um  
conjunto arquitetônico harmonioso.

c). o comércio poderá ficar situado nas  
sobrelojas.

Artigo 2º - ficará as construções divididas  
a um recuo mínimo de 6 (seis) me-  
tres de frente, e um recuo mínimo  
lateral de 1,50 m. de cada divisor.  
Todos, os prédios a serem construi-  
dos no anel delimitado no artigo 1º.

Artigo 3º - de construções realizadas em ferre-  
mos de esquina terá recuo obri-  
gatório de 6 (seis) metros de frente  
e 2 (dois) metros para a ruas  
secundárias, bem o piso recuo la-  
dral.

Artigo 4º - Será permitida única e exclusivamente  
o aproveitamento de 2/3 (dois terços) da  
área do lote.

Artigo 5º - Nos terrenos de frente para a avenida  
Dr. Arthur Costa Filho fica proibida a  
construção de prédios destinados a  
uso comercial ou industriais, com exceção  
de prédios destinados a hotéis com mais  
de 25 (vinte e cinco) apartamentos.

Artigo 6º - Serão condicionais essenciais para licen-  
ciamento de construções nos terrenos que  
constituam a a. Dr. Arthur Costa Filho,  
que estão dentro dimensões mínimas

fund

de 8 (oito) metros de frente e 20 (vinte) metros de fundos.

Parágrafos finais das leis de esquina serão obligatórias curvas com raio mínimo de 6 (seis) metros.

Artigo 4º - A vedação dos terrenos no topo é feita por gradil de ferro ou de madeira com a altura máxima de 1 (um) metro.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis ns. 124, de 8 de janeiro de 1.953, 139, de 28 de maio de 1.953 e 588 de 20 de maio de 1.965.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Baraqueira, 8 de maio de 1.967.

Geraldo Nogueira da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial da Prefeitura da Secretaria Belo-

de Baraqueira, 11 de maio de 1.967.

Ass. do Ofício

Waldemar Baptista

José Ferreira Fonseca

JOSÉ FERREIRA FONSECA

Secretário

Lei nº 687/67 c  
Geraldo Nogueira da Silva Prefeito  
Municipal de Baraqueira, 11/05/67,  
Faz saber que, promulgado